



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE
SÃO PAULO - SINDCONT-SP



ACORDO JUDICIAL

2017/2018

- 1 -

PROCESSO TRT/SP DC Nº 1003932-07.2017.5.02.0000

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO - SINDCONT - SP**, entidade sindical de primeiro grau representativa da categoria profissional dos contabilistas, detentora da Carta Sindical nº L 003 P 100-A/1941 - Processo nº. 16472, com base nos Municípios de: São Paulo, Caieira, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 60.556.362/0001-95, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 202, CEP 01037-010 - São Paulo, neste ato representado por seu Presidente - **SR. ANTONIO EUGÊNIO CECCHINATO**, inscrito no CPF/MF nº 039.732.638-68, assistido por seu advogado, **Dr. Ricardo Border**, inscrito na OAB/SP sob nº 42.483 e no CPF/MF sob nº 239.940.968-04, autorizado pela Assembleia Geral realizada em 04/10/2017, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01037-001, neste ato representado por seu Presidente **Sr. MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob nº. 184.187.328-49, assistido por seu advogado, **Dr. Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963 e no CPF/MF sob nº. 013.649.938-48, autorizado pela Assembleia Geral realizada em 16/08/2017, firmam o presente **ACORDO JUDICIAL**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Judicial serão reajustados mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais previstos na norma coletiva aplicável à categoria preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços e em vigência em 01/12/2017.

SINDCONT-SP
Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
Praça Ramos de Azevedo, 202
CEP 01037-010 - SP
Tel.: (011) 3224-5100 - Fax.: (011) 3223-2390

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar - CEP 01037-001
São Paulo - SP - Tel: (11) 3333 8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br



Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior aos salários normativos das respectivas funções, conforme previsto na cláusula nominada "**Salário Normativo ou de Ingresso**".

2ª - CLÁUSULAS CONSTANTES EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA PREPONDERANTE: Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional acordante, ficam estendidas aos empregados contabilistas as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, que estejam e venham a permanecer em vigor no período de vigência deste Acordo Judicial, bem como as que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis à categoria profissional preponderante, nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência do presente Acordo Judicial, ou seja, 01/12/2017.

3ª - SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO: Fica assegurado, aos empregados abrangidos por este Acordo Judicial, um salário normativo ou de ingresso no valor de **R\$ 2.146,00 (dois mil cento e quarenta e seis reais)**, excluídos os aprendizes, na forma da Lei.

4ª - GARANTIA NA ADMISSÃO: Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado com menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também em casos de remanejamento interno.

5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

6ª - LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM CONVENÇÃO: Concessão de licença remunerada de 02 (dois) dias por ano, no máximo a 01 (um) empregado da categoria por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.



7ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL: As empresas descontarão dos salários do mês de MARÇO de 2018, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pelo presente Acordo Judicial, na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, uma contribuição negociada, a favor do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, no importe de 5% (cinco por cento), estando limitada ao teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado, a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo INPC.

Parágrafo 1º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à autorização do empregado, em atenção ao disposto no artigo 545 da CLT, bem como no artigo 611-B, XXVI, da Lei nº 13.467/17.

Parágrafo 2º - As empresas encaminharão ao Sindicato dos Contabilistas de São Paulo a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo 3º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no artigo 462, da CLT.

Parágrafo 4ª - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

8º - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA: Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do artigo 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

9º - ANOTAÇÃO NA CTPS: Todo profissional que exerça o cargo ou a função de Contabilista, na forma do Decreto-Lei 9295/46 e tenha esta habilitação, será registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social com tal designação.



10 - MULTA: A não observância de qualquer cláusula do presente Acordo Judicial, que não contenha multa específica, na Lei ou no próprio Acordo Judicial, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo previsto na cláusula nominada "**Salário Normativo ou de Ingresso**" e vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

11 - ABRANGÊNCIA: Este Acordo Judicial aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de contabilista na base territorial do Sindicato profissional suscitante, com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), **nas empresas do comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos.**

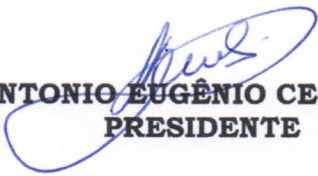
12 - DIFERENÇAS SALARIAIS: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste Acordo Judicial poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência março de 2018.

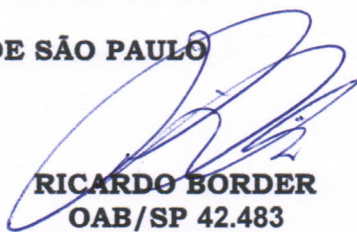
Parágrafo Único - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas

13 - VIGÊNCIA: As cláusulas e condições pactuadas neste Acordo terão vigência de **01.12.2017 à 30.11.2018.**

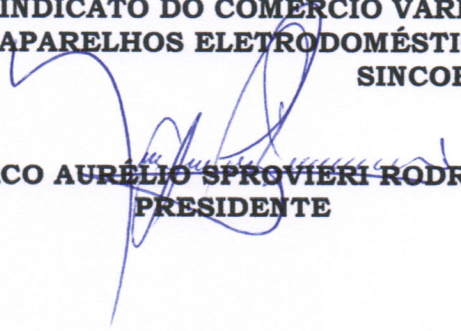
São Paulo, 20 de fevereiro de 2018.

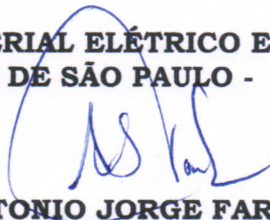
**SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
SINDCONT-SP**


**ANTONIO EUGÊNIO CECCHINATO
PRESIDENTE**


**RICARDO BORDER
OAB/SP 42.483**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E
APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO -
SINCOELÉTRICO**


**MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES
PRESIDENTE**


**ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65.963**